



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Quarta-feira • 11 de Dezembro de 2024 • Ano XV • Nº 1476

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gilvan Rios da Silva

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJNGNKQ2NJVBMDA4RDQOQ0

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEAMA Nº 133/2022

Nome/Empresa: GÁS MANDACARU	CNPJ:	Processo nº:
ATEVALDO OLIVEIRA BASTOS – EIRELLI - ME	19.851.230/0001-92	LU/133/2022
Rua Sete de Setembro, 627 - Salgadinho - Baixa Grande – Bahia.		
Data da Publicação: 16/09/2022	Validade: 16/09/2025	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE BAIXA GRANDE, BAHIA - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013, alterada pela Resolução **CEPRAM** 4.420/2015, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 087/2021 em consonância com o **CMMA** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **LU/133/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à empresa **ATEVALDO OLIVEIRA BASTOS – EIRELLI - ME**, conforme alteração contratual (troca da denominação empresarial), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.851.230/0001-92, para operar a “**GÁS MANDACARU**”, estabelecida à Rua Sete de Setembro, 627, bairro Salgadinho, município de Baixa Grande, estado da Bahia, com atividade de **Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP**, tendo em vista o processo nº 133/2022, **Código do Município E5.3.2**, com os planos, programas, relatórios e demais documentos apresentados, em conformidade com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: **I.** Tendo em vista a capacidade de estocagem de até 480 (quatrocentos e oitenta) botijões de 13 kg, classe III (**NBR 15.514 da ABNT**), o estabelecimento deverá dispor de no mínimo 03 (três) extintores com capacidade individual mínima de 20-B, mantendo as recargas em suas respectivas validades; **II.** Não será permitida no local, a armazenagem de outros produtos, excetuando-se aqueles exigidos pela legislação vigente, tais como: balança, material para teste de vazamento, extintores, placas de sinalização etc.; **III.** E vedada a utilização da atmosfera para o lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a **NBR 9.547/86 da ABNT** e com a Resolução **CONAMA 03/90**; **IV.** Manter a Balança em local visível para que o consumidor possa aferir o peso de cada botijão; **V.** a forma de estocagem deve obedecer a **NBR 15.514 da ABNT**, em consonância com a Resolução **ANP 05** de 26 de fevereiro de 2.008, não devendo ultrapassar a quantidade de botijões de 13 kg/GLP até o limite especificado para a classe III (empilhamento máximo deverá ser de até quatro botijões cheios e de até cinco botijões vazios); **VI.** Na área externa

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 46.620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

do empreendimento, em conformidade com a portaria **ANP 297/03**, artigo 16, inciso IV, deverá ser disponibilizada ao público, uma placa de preços; **VII.** Na área de armazenamento, devem estar expostas as seguintes placas: **a) "PERIGO, INFLAMÁVEL", b) "PROIBIDO USO DE FOGO OU QUAISQUER INSTRUMENTO QUE PRODUZAM FAÍSCAS", c) "CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO"; VIII.** As placas devem estar localizadas a 1,80 m do piso; **IX.** A área de armazenamento deverá possuir ventilação natural, ser plana e nivelada, delimitada por meio de marcações no piso e, ou cercada de grades; **X.** As distâncias mínimas de segurança deverão obedecer aos itens específicos 4.2 c, 6.2, 4.22, 4.2 d, dentre outras constantes da **NBR 15.514** da **ABNT**; **XI.** Qualquer alteração ao relatório de Caracterização do Empreendimento – **RCE**, apresentado deverá ser imediatamente informada a **SEAMA**; **XII.** Manter sempre atualizado o **PGR** – Plano de Gerenciamento de Riscos (Portaria SEPRT + NR-01 atualizada), bem como o **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (**NR-7**). **Renovação anual obrigatória**; **XIII.** Fornecer e obrigar o uso de Equipamento de Proteção Individual – **EPI**, em conformidade com a **NR-6** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**; **XIV.** O Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro - **AVCB** deverá ter **Renovação anual obrigatória**; **XV.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima implicará no cancelamento do presente ato administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAMA**.

Art. 3º - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - **LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.220/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Licença - **LU** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Baixa Grande, Bahia, 16 de setembro de 2022.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal

Luciana Borges Silva
Secretária SEAMA

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 46.620-000